CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 110-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 110-2023, que "**Acrescenta o inciso V ao art. 7º; acrescenta o art. 7º-A, seu parágrafo único e incisos I e II, na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, que institui a assistência religiosa hospitalar, no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**", de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa obrigar as instituições de saúde a afixar cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes, assim como estabelecer multa em caso de descumprimento.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

> Art. 89 (.....)
> III – (.....)
> (.....)
> g) repercussão financeira das proposições;

A proposta gera pequeno impacto orçamentário financeiro, em razão do baixo custo de cartazes e placas.

Outrossim, imposição de sanção visa conferir efetividade a norma, por meio do estabelecimento de penalidade caso a mesma seja descumprida.

Assim, do ponto de vista econômico, financeiro e orçamentário, não há impedimento para tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta comissão concluí pela aprovação do projeto, com emendas de técnica legislativa que seguem:

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
24-Out-2023-10:55-03800-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 110-2023.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 110-2023

Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 110-2023

O artigo 1° do Projeto de Lei n° 110-2023 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1° - O artigo 7° da Lei n° 5.998, de 09 de dezembro de 2019 passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 7° - (.....)
V - Afixar em local de fácil visualização, em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes a qualquer momento que desejarem."

Emenda n° 02 ao Projeto de Lei n° 110-2023

O artigo 2° do Projeto de Lei n° 110-2023 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica acrescido o art. 7°-A à Lei n° 5.998, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7°-A - A inobservância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:
I - Advertência, na primeira ocorrência;
II - Na reincidência, multa de 01 (uma) UFM"

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR